

INFORME JURÍDICO

ESPECIAL COVID-19

Pellon & Associados Advocacia | 04/05/2020

O NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

Por Felipe Affonso

felipe@pellon.com.br

Face à disseminação incontrolável do novo corona vírus (COVID-19) no Brasil e no mundo, cujas consequências, até agora, são inestimáveis, o Conselho Nacional de Justiça editou em 19/03/2020 a Resolução de nº 313/2020.

Esta resolução, dentre outras medidas, suspendeu os prazos processuais em todo o território nacional até o dia 04/05/2020, independentemente se os processos trami-

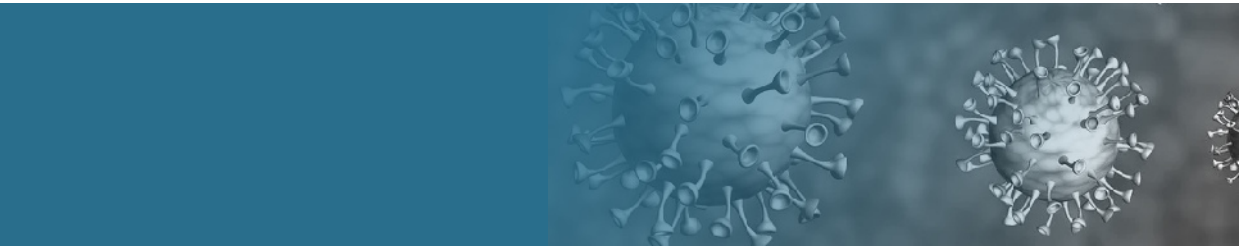
tavam por meio físico ou eletrônico, excepcionando apenas os casos em curso no Supremo Tribunal Federal e na Justiça Eleitoral, e aqueles que exigiam medidas de urgência.

Pouco mais de um mês depois, o CNJ emitiu uma nova Resolução, essa de nº 314/2020, na qual, no que diz respeito estritamente aos prazos processuais, estabeleceu a retomada da contagem

dos prazos nos processos que tramitam eletronicamente pelo período que restava no instante em que houve a suspensão pela Resolução anterior. Os prazos dos processos que tramitam em meio físico permanecem suspensos, ao menos até 15.05.2020.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do seu Conselho Federal, já levou ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, por reiteradas vezes, as dificuldades enfrentadas pelos advogados com o processo eletrônico. O sistema é fantástico, desde que funcione corretamente, sem interrupções, e com a segurança que a chancela do protocolo em uma petição em papel garante.

Se por um lado é inquestionável a comodidade de poder protocolar uma petição nos autos de um processo que tramita em uma comarca que



dista milhares de quilômetros do escritório do advogado que representa uma das partes, por outro não se pode desprezar que, não raro, esse sistema apresenta instabilidades, que causam apreensão e angústia aos que vivem a rotina forense.

Também não se pode esquecer que há inúmeros advogados, em sua maioria em avançada idade, que não estão ambientados a essas inovações tecnológicas que não param de evoluir.

Ao mesmo tempo em que dominam com maestria o uso de uma máquina de escrever, algo desconhecido para muitos, uma parcela significativa de advogados não consegue ainda usar as novas ferramentas de informática com a mesma destreza, seja por falta de familiaridade com o sistema, seja porque não possuem os equipamentos necessários.

Muitos desses advogados se valem das salas da OAB instaladas nos fóruns para cumprirem os seus prazos em processos eletrônicos. Com essas salas inoperantes por

força do fechamento momentâneo dos fóruns para se evitar a circulação de pessoas e a disseminação desenfreada do vírus, o protocolo de uma simples petição se tornará um tormento.

Este não é o único problema vivenciado pelos advogados.

Certa vez, o Ministro Marco Aurélio Melo, do Supremo Tribunal Federal, em breve pausa na leitura do seu voto, manifestou certa angústia que atinge a classe dos advogados.

Disse o Ministro, em tom de solidariedade, que a existência de inúmeros sistemas de processos judiciais eletrônicos dificultava o exercício da profissão e que, se advogado fosse, teria muita dificuldade em operar todos eles.

Conquanto o CNJ já tenha determinado a adoção do PJ-e como sistema padrão a ser seguido por todos os tribunais do país, sabe-se que essa realidade ainda não se concretizou.

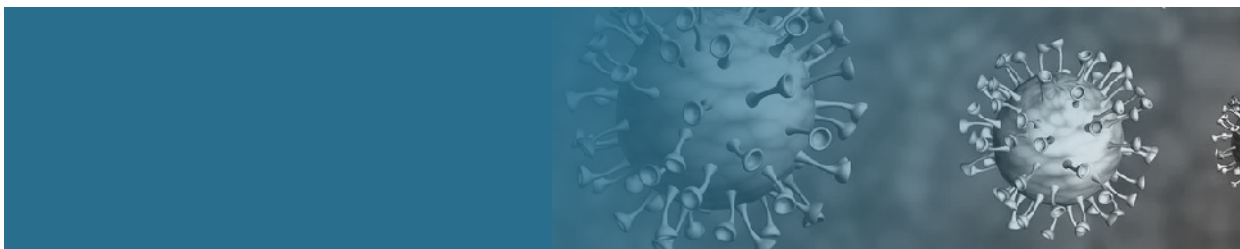
O propósito desta nota não é divagar sobre os percalços

diários vivenciados pela advocacia, mas apresentar uma solução para que os prazos processuais possam fluir ainda que estejam suspensos durante este período de isolamento social.



Os prazos processuais dos processos eletrônicos voltaram a fluir em 04.05.2020, ao passo que aqueles relacionados a processos físicos permanecerão suspensos até 15.05.2020

Como mencionado no início, os prazos processuais dos processos eletrônicos voltaram a fluir em 04.05.2020, ao passo que aqueles relacionados a processos físicos permanecerão suspensos até



15.05.2020, podendo ser prorrogados se o quadro da saúde pública se agravar.

Imaginando que este pior cenário se torne realidade, a ponto de exigir novamente a suspensão dos prazos, como contornar esta situação?

O primeiro ponto a se refletir é que a Resolução 313 do CNJ determinou a suspensão dos prazos, e não dos processos. Prova disso é a possibilidade de se distribuir um novo processo, cumprir uma decisão ou protocolar um recurso com os prazos suspensos.

E conforme está sendo amplamente divulgado por

alguns tribunais de justiça, muitos apresentaram índices de produtividade superiores durante o período de trabalho remoto frente ao mesmo período do ano anterior, com trabalho presencial.

O artigo 190 do Código de Processo Civil criou a figura do negócio jurídico processual, permitindo às partes estipular mudanças no procedimento, desde que o processo verse sobre direitos que admitem autocomposição.

A mesma lei de ritos, no artigo subsequente (art.191), possibilita às partes, em comum acordo, fixar calen-

dário para a práticas dos atos processuais.

Bem se vê, portanto, que há uma solução legal para a hipótese em que novamente os prazos sejam suspensos por futura resolução do Conselho Nacional de Justiça, mas as partes, por sua vez, queiram que permaneçam sendo contados normalmente.

Caberá às partes que integram a lide, se assim quiserem, em exercício do já consagrado dever legal de cooperação, estabelecer que os prazos permanecerão em curso, independentemente do meio em que o processo tramita, se físico ou eletrônico, e submeter esse ajuste ao juízo, que a requerimento ou de ofício, examinará a validade do que foi pactuado.

Embora esta alternativa tenha algumas restrições, como a que exige que o processo verse sobre direitos que permitam a autocomposição, pode e deve ser levada em consideração pelos advogados e litigantes com vistas a propiciar uma prestação jurisdicional mais célere nesses tempos de pandemia.



RIO DE JANEIRO

Edifício Altavista

Rua Desembargador Viriato, 16

20030-090 / Rio de Janeiro - RJ - Brasil

T +55 21 3824-7800

F +55 21 2240-6970

SÃO PAULO

Edifício Olivetti,

Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares

01311-907 / São Paulo - SP - Brasil

T +55 11 3371-7600

F +55 11 3284-0116

VITÓRIA

Edifício Palácio do Café,

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675

salas 1.110/17

29050-912 / Vitória - ES - Brasil

T +55 27 3357-3500

F +55 27 3357-3510

Pellon
& Associados

A D V O C A C I A



www.pellon.com.br

corporativo@pellon.com.br